



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 42/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.199 DE 16 DE JULHO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, que criou o Programa Bolsa Aluguel Empresa.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica alterada a Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, que criou o Programa Bolsa Aluguel Empresa, para adequá-la ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.730/18 do Tribunal Pleno, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º O valor da Bolsa Aluguel Empresa será pago conforme o Edital publicado pelo Poder Executivo, mediante prévia existência de dotação orçamentária, no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por empresa, na seguinte forma:

I- na proposta de geração de até 10 (dez) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

II - na proposta de geração de até 20 (vinte) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

III- na proposta de geração de até 30 (trinta) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

IV - na proposta de geração de até 40 (quarenta) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

V - na proposta de geração de até 50 (cinquenta) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

VI - na proposta de geração acima de 50 (cinquenta) empregos imediatos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

§ 1º O imóvel será locado pelo Município de Andirá, mediante avaliação mercadológica do valor do aluguel, bem como aprovação prévia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de Acompanhamento instituída pela Lei Municipal nº 2.928, de 11 de julho de 2017.

(...)

§ 4º A Comissão de Acompanhamento, nos termos do § 1º desse artigo, avaliará se o imóvel pretendido é o único apto a atender às necessidades da empresa ou se haveria outros imóveis na mesma condição, a fim de que o Poder Público avalie a necessidade de realização do procedimento licitatório pertinente para locação do bem.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento, analisando que não há um imóvel disponível para a atividade da empresa, poderá apontar a necessidade de locação de mais de um imóvel, desde que o valor somado dos aluguéis não ultrapasse o limite financeiro estabelecido no caput deste artigo.

(...)

Art. 5º - (revogado)

(...)

Art. 6º A Administração Pública não será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização do imóvel, como água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica ou reformas no imóvel.

Parágrafo Único. A empresa será responsabilizada em caso de danos ao imóvel ou modificações não autorizadas pelo proprietário, cabendo ação de regresso em face da empresa caso o Município responda pelos danos.

Art. 7º O benefício será concedido mediante pagamento do aluguel pelo Município diretamente ao proprietário do imóvel, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A continuidade da concessão do imóvel locado está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação tarifas de água/esgoto e energia elétrica do mês anterior relativos ao imóvel alugado.

§ 2º Descumpridas quaisquer das prestações dispostas no parágrafo anterior, a empresa será notificada para adimplemento imediato da tarifa, sob pena de rescisão contratual, conforme julgamento pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 8º. O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser novamente realizado mediante novo procedimento licitatório.

(...)

Art. 11 – (revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 12 (...)

(...)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

(...)

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **16 de julho de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal